



DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

FEVEREIRO 2015

ADC ADOPTA DECISÃO CONDENATÓRIA NO MERCADO DO GÁS ENGARRAFADO

*A Autoridade da
Concorrência condenou
as empresas Petrogal,
Galp Açores e Galp
Madeira em coimas
de 9,29 milhões de
euros por alegadas
práticas restritivas
da concorrência no
mercado do gás de GPL
em garrafa, em Portugal
Continental e nas
Regiões Autónomas dos
Açores e da Madeira.*

A Autoridade da Concorrência condenou as empresas Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira em coimas de 9,29 milhões de euros por alegadas práticas restritivas da concorrência no mercado do gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

De acordo com o Comunicado publicado pela AdC em 3 de Fevereiro de 2015, a investigação levada a cabo pela referida entidade concluiu que as empresas do grupo Galp Energia proibem as vendas passivas, isto é, impedem que os seus distribuidores de GPL em garrafa respondam a encomendas não solicitadas que tenham origem fora da área geográfica definida no contrato. Tal obstará a que os consumidores possam escolher o distribuidor que pratique as melhores condições.

Nos termos da legislação aplicável, ao passo que as vendas ativas (vendas promovidas pelo próprio distribuidor fora do território) podem ser restringidas em determinadas circunstâncias, as vendas passivas (entendidas como meras respostas de um distribuidor a um pedido espontâneo de fornecimento por parte de um cliente localizado fora do território) não podem, em regra, ser proibidas.

A investigação teve início na sequência de um pedido de elementos enviado pela AdC à Galp Energia. Da subsequente análise dos contratos celebrados com os distribuidores de GPL inferiu a AdC que a maioria dos contratos em vigor da Petrogal proibem a realização de vendas passivas fora do território pelo distribuidor e que todos os contratos em vigor da Galp Açores e da Galp Madeira proibem vendas passivas fora da área contratual. A investigação realizada pela AdC apurou igualmente que estes contratos foram implementados, tendo vários distribuidores referido não ter realizado quaisquer vendas fora dos seus territórios contratuais devido à proibição incluída no contrato e/ou por terem recebido orientações da Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira nesse sentido.

O Comunicado revela, ainda, que a AdC considerou provado que a infração cometida em Portugal Continental teve uma duração de pelo menos quinze anos, enquanto que as infrações cometidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira tiveram uma duração de treze anos e três anos, respectivamente.

A presente decisão é a mais importante decisão adoptada pelo actual Conselho da AdC desde a sua entrada em funções em 2013.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ricardo Oliveira** (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou **Tais Issa De Fendi** (tais.fendi@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

50ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014